

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 1035775-55.2020.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BEM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** das Recuperandas, referente ao mês de **maio de 2025**, nos termos a seguir.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

**SUMÁRIO**

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....3

II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....3

III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....4

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....4

IV.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I .....4

    a) Artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 – Credores quitados .....4

    b) Artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 - Credores com dados bancários inconsistentes 6

    c) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.....7

    d) Classe I - Credores quitados .....8

    e) Classe I – Pagamentos Efetuados no Período Analisado.....8

    f) Credores que não receberam seus créditos.....8

    g) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para pagamento .... 11

    h) Classe I - Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários ..... 11

IV.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II..... 11

IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III ..... 12

    a) Credores Classe III..... 13

    b) Credores parceiros ou estratégicos ..... 14

    c) Credores com pendência de recebimento por conta da ausência de dados bancários..... 16

IV.IV. CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00..... 16

IV.V. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV ..... 17

IV.VI. CREDORES CLASSE IV ..... 18

IV.VII. CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS ..... 19

    a) Classe IV ..... 19

    b) Credores com pendência de recebimento por conta da ausência de dados bancários..... 20

IV.VIII. CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00 ..... 20

V. CONCLUSÃO .....21

## I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **GRUPO BEM**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **maio de 2025**.

## II. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, relembra-se que o Plano de Recuperação Judicial das Devedoras (fls. 3.566/3.632), complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, conforme informado às fls. 5.043/5.126, por esta Administradora Judicial, e homologado pelo D. Juízo, nos termos da r. decisão de fls. 5.335/5.339, publicada no DJe em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345).

Entretanto, cumpre esclarecer que, em razão do v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2232869-66.2021.8.26.0000, em 27/04/2022, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), credora não sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional foi anulada, com a possibilidade de formulação de novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, contendo a devida adequação de sua situação fiscal**, obstando, portanto, a execução do Plano e Aditivo pelas Recuperandas, naquele momento.

Ocorre que, o referido v. acórdão foi objeto de Recurso Especial interposto pelas Recuperandas, o qual foi recebido com efeito suspensivo, de forma que, neste momento, o Plano de Recuperação Judicial se encontra novamente vigente.

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

### III. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento aos credores previstos no Plano de Recuperação Judicial acostado às fls. 3.566/3.632, complementado pelo Aditivo (fl. 4.730) e consolidado às fls. 4.849/4.938, homologado por intermédio da r. decisão exarada pelo MM. Juízo em 09/09/2021 (fls. 5.335/5.339), disponibilizada na data de 14/09/2021, e, conseqüentemente, publicada no DJE em 15/09/2021 (fls. 5.343/5.345), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano apresentado por esta Administradora Judicial nos autos, às fls. 5.449/5.465.

### IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### IV.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando o disposto na letra "a", do tópico II.I., da Proposta de Pagamento aos Credores, apresentada no 1º Relatório de Cumprimento do Plano, acostado às fls. 5.449/5.465, o adimplemento dos credores da Classe I será realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do Plano de Recuperação, conforme previsão da "Opção Padrão" de pagamento.

Ademais, por força legal, os credores trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, com verbas estritamente salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologar o Plano, limitado ao valor equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por credor.

#### **a) Artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 – Credores quitados**

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Até o encerramento do mês de **maio de 2025, 34** credores trabalhistas tiveram seus créditos, enquadrados no art. 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005, **QUITADOS**, conforme abaixo:

| N            | RELAÇÃO DE CREDITORES            | VL LÍQUIDO ART 54    | ADIANTAMENTOS 2020 E OUTROS PAGAMENTOS | RESIDUAL ART 54 |
|--------------|----------------------------------|----------------------|--|-----------------|
| 1            | ADRIANA MARIA SANTANA            | R\$ 1.092,15         | R\$ 1.423,32                           | -               |
| 2            | ALEKSANDRA B PIRES DE OLIVEIRA   | R\$ 3.002,41         | R\$ 3.900,00                           | -               |
| 3            | ALESSANDRA ANDREA M MARTINS      | R\$ 4.055,56         | R\$ 4.555,39                           | -               |
| 4            | ALESSANDRA BARRETO V GARCIA      | R\$ 1.434,95         | R\$ 2.126,34                           | -               |
| 5            | ANA PAULA DOS P V TREVISAN       | R\$ 2.420,35         | R\$ 2.420,35                           | -               |
| 6            | CAROLINE MASCARENHAS DA SILVA    | R\$ 1.761,11         | R\$ 1.863,04                           | -               |
| 7            | CAROLLINNE GONCALVES SILVA       | R\$ 1.788,14         | R\$ 1.981,50                           | -               |
| 8            | CAUE LUAN SILVA                  | R\$ 2.926,77         | R\$ 2.926,77                           | -               |
| 9            | FABIANA FEITOSA DE OLIVEIRA      | R\$ 2.569,95         | R\$ 2.899,83                           | -               |
| 10           | FABIO BALBINO MARCHI SANTOS      | R\$ 764,52           | R\$ 764,52                             | -               |
| 11           | FELIPPE MARCELO R B BERTOLINO    | R\$ 1.788,71         | R\$ 1.947,55                           | -               |
| 12           | GERVALINO DE ARAUJO CARNEIRO     | R\$ 1.769,64         | R\$ 1.903,37                           | -               |
| 13           | GIOVANNA MENEZES MARTINS         | R\$ 1.027,04         | R\$ 1.298,90                           | -               |
| 14           | GISELE DE ALMEIDA CONTRERAS      | R\$ 4.739,27         | R\$ 5.743,20                           | -               |
| 15           | GLAUCIA MARIA DIAS               | R\$ 2.264,71         | R\$ 2.718,73                           | -               |
| 16           | ISABELA C DA SILVA CARBONERI     | R\$ 1.762,98         | R\$ 1.773,77                           | -               |
| 17           | JOAO PAULO DA SILVA LOPES        | R\$ 1.459,86         | R\$ 1.469,16                           | -               |
| 18           | JORGE AGUIAR                     | R\$ 1.559,91         | R\$ 1.559,91                           | -               |
| 19           | KATIA MORALLES FELIPE DA SILVA   | R\$ 3.011,90         | R\$ 3.112,10                           | -               |
| 20           | MANOEL JOSE RIBEIRO              | R\$ 965,54           | R\$ 1.777,35                           | -               |
| 21           | MARCIO ALVES BATISTA             | R\$ 1.581,31         | R\$ 1.803,76                           | -               |
| 22           | MARCOS ANTONIO DAVID             | R\$ 1.797,28         | R\$ 1.797,28                           | -               |
| 23           | MARIANA CARDOSO DE OLIVEIRA      | R\$ 1.761,11         | R\$ 1.831,03                           | -               |
| 24           | MICHELY SANTOS FREDE             | R\$ 3.086,54         | R\$ 3.105,46                           | -               |
| 25           | NOEMI DA ROCHA CAULADA           | R\$ 2.706,08         | R\$ 3.547,14                           | -               |
| 26           | PATRICIA LEMOS DA SILVA          | R\$ 2.490,22         | R\$ 2.528,43                           | -               |
| 27           | RENAN DE ALMEIDA SILVA           | R\$ 1.644,04         | R\$ 1.732,34                           | -               |
| 28           | RENATA DE CASSIA A DOS SANTOS    | R\$ 1.642,85         | R\$ 2.110,96                           | -               |
| 29           | SAMUEL BELO MARQUES              | R\$ 1.459,86         | R\$ 1.459,86                           | -               |
| 30           | SAMUEL BENEDICTO DA SILVA        | R\$ 1.902,85         | R\$ 1.902,85                           | -               |
| 31           | SERGIO PEREIRA DA COSTA          | R\$ 1.639,70         | R\$ 1.778,20                           | -               |
| 32           | TAIANA DUTRA DE CASTRO           | R\$ 3.259,62         | R\$ 4.218,89                           | -               |
| 33           | VALDIR FERREIRA BATISTA          | R\$ 2.063,83         | R\$ 2.450,00                           | -               |
| 34           | VALERIA HOSANA PIMENTEL DA SILVA | R\$ 2.381,98         | R\$ 3.121,23                           | -               |
| <b>TOTAL</b> |                                  | <b>R\$ 71.582,74</b> | <b>R\$ 81.552,53</b>                   | <b>-</b>        |

**São Paulo**
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363
**Campinas**
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
**Curitiba**
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ainda, importante rememorar que o trabalhador **CAUÊ LUAN SILVA** possui valores abrangidos pela opção "Padrão" da Classe I, e aguardam a definição do *quantum* discutido nas ações em curso, conforme esclarecimentos prestados pelas Devedoras em 13/07/2023, nos seguintes termos:

- **CAUÊ:** ainda se encontra em curso a ação trabalhista distribuída pelo trabalhador, sem liquidação da quantia efetivamente devida e sem a expedição da respectiva certidão para fins de habilitação.

**b) Artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 - Credores com dados bancários inconsistentes**

Até o encerramento do mês de **maio de 2025**, observa-se que há **02** credores com valores a receber no montante de **R\$ 308,18**, isso, porque os dados bancários apresentados às Recuperadas são inválidos, impossibilitando, dessa forma, o adimplemento desses créditos. São eles:

| Nº           | RELAÇÃO DE CREDORES          | VL LÍQUIDO<br>ART 54 | ADIANT 2020         | SALDO<br>DEVEDOR  | RESIDUAL<br>ART 54 |
|--------------|------------------------------|----------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| 1            | HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA | R\$ 1.285,86         | R\$ 1.255,06        | R\$ 30,80         | R\$ 30,80          |
| 2            | MIRIAM SEVERINO RAMOS        | R\$ 1.019,33         | R\$ 741,95          | R\$ 277,38        | R\$ 277,38         |
| <b>TOTAL</b> |                              | <b>R\$ 2.305,19</b>  | <b>R\$ 1.997,01</b> | <b>R\$ 308,18</b> | <b>R\$ 308,18</b>  |

Rememora-se que a questão vem sendo discutida há longa data, tendo as Recuperadas comprovado que tentaram notificar as Credoras, por meio de telegramas direcionados aos endereços cadastrados no Departamento Pessoal, mas que ambos retornaram negativo.

Em adição, rememora-se que o Grupo noticiou que a credora **HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA** possui ação trabalhista em curso e, até então, sem liquidação da quantia efetivamente devida, tampouco com a

expedição da respectiva certidão para fins de habilitação do crédito apurado. Já no caso da credora **MIRIAM SEVERINO RAMOS**, houve a emissão de certidão, porém, em desacordo com o que determinado pela Lei nº 11.101/2005, sendo necessário, ainda, que a credora realize o ajuizamento do devido Incidente Processual de Crédito, para apreciação do valor e da classificação do crédito pelo D. Juízo da Recuperação Judicial e posterior pagamento.

Além de todo o exposto, destaca-se que os valores indicados no item “B” do presente tópico se referem, apenas, aos créditos de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, ou seja, os credores enquadrados no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, sendo que, na existência de valores devidos a esses credores relacionados a outras verbas, tais créditos serão pagos de acordo com os termos consolidados no Plano de Recuperação Judicial homologado.

Sobre as questões mencionadas, junta-se o último e-mail sobre o tema, conforme verifica-se no **Anexo I**, do presente Relatório.

Por fim, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que prossigam com a tentativa de notificação das credoras mencionados na tabela acima acerca da necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico [dadosbancariosrj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosrj@grupobem.com.br), com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

### **c) Parcela do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**

Conforme estabelecido na cláusula 10.1.5 do Plano de Recuperação Judicial, independentemente da forma de pagamento dos

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

créditos trabalhistas, serão pagas em 3 (três) parcelas bimestrais, contadas a partir da homologação do Plano, as quantias referentes aos depósitos de FGTS dos meses de fevereiro, abril e abril de 2020.

Conforme já relatado, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS devido foi **QUITADO**, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, não restando saldo a pagar para o mês em análise.

#### **d) Classe I - Credores quitados**

Destaca-se que, desde o início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial até o encerramento do mês de **maio de 2025**, **58** credores tiveram seus créditos **QUITADOS**, com pagamentos que somaram **R\$ 1.420.174,00**.

#### **e) Classe I – Pagamentos Efetuados no Período Analisado**

Em **maio/2025**, destaca-se que houve pagamento na monta de R\$ 8.461,75 ao credor **JORGE AGUIAR**, referente à majoração de crédito determinada. Contudo, o pagamento efetuado foi a menor na monta de R\$ 457,14, em razão da não incidência de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, de modo que a diferença apontada foi relatada à Recuperanda, conforme **Anexo I**.

#### **f) Credores que não receberam seus créditos**

Após análise da documentação enviada, foi verificado que **05** credores enviaram suas informações bancárias e pessoais,

porém não receberam nenhum pagamento até a presente data, sendo que o valor devido atualizado, é de **R\$ 245.480,28**, conforme quadro abaixo:

| Nº           | RELAÇÃO DE CREDORES      | VL APÓS DESÁGIO       | DATA ENVIO DADOS BANCÁRIOS |
|--------------|--------------------------|-----------------------|----------------------------|
| 1            | ANDERSON TELIS           | R\$ 82.500,00         | 04/02/2025                 |
| 2            | BENEDITO ISRAEL DE PAULA | R\$ 65.651,62         | 22/01/2025                 |
| 3            | JHABER FAYES KHALED      | R\$ 50.134,58         | 22/01/2025                 |
| 4            | MANOEL JOSE RIBEIRO      | R\$ 15.730,35         | 09/04/2025                 |
| 5            | MARCELO MOURA DE ASSIS   | R\$ 31.463,74         | 17/02/2025                 |
| <b>TOTAL</b> |                          | <b>R\$ 245.480,28</b> |                            |

Ainda, conforme **Anexo I** do presente relatório, 14/05/2025, esta subscritora, questionou a Recuperanda quanto à ausência de pagamento dos credores acima listados, não havendo esclarecimentos, até o momento de confecção deste Relatório. Sendo assim, esta Administradora Judicial reiterou o questionamento, de modo que os devidos esclarecimentos serão mencionados no próximo Relatório.

Em sequência, diante da r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338 dos autos da Recuperação Judicial, foi reconhecida como válida a penhora do crédito do Sr. **DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS**, no percentual de **30%** (trinta por cento). No entanto, haja vista que não houve a regularização processual do Espólio, os dados bancários enviados no dia 15/05/2024 não foram considerados, conforme já informado em relatórios anteriores.

Ainda, importante destacar que, no dia 08/07/2024, esta Auxiliar do Juízo destacou a necessidade de que as Recuperandas realizassem o pagamento devido ao credor, diretamente nos autos nº 1010387-44.2023.8.26.0554, observando-se o percentual deferido, cuja solicitação foi, novamente, reforçada no dia 14/11/2024. Abaixo segue os contatos eletrônicos:

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

RES: Peticionamento de fls 9608 processo 1035775-55.2020.8.26.0100

 Amanda Couto <couto.amanda@brasiltrustee.com.br>  
Para: dadosbancariosj@grupobem.com.br; dfonte@galdino.com.br  
Cc: Juliana Pinheiro; grupobem@brasiltrustee.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

seg 06/07/2024 11:36

Prezados, bom dia.

Conforme decisão proferida às fls. 9.336/9.338 dos autos da Recuperação Judicial, foi reconhecida como válida a penhora do crédito do Sr. Deodoro Rodrigues dos Santos, no percentual de 30%.

Assim, salientamos a necessidade de que a Recuperanda realize o pagamento devido ao referido credor, diretamente nos autos n.º 1010387-44.2023.8.26.0554, observando o percentual deferido.

Obrigada.  
Atenciosamente,

**Amanda Couto**  
Departamento Jurídico  
11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571  
[couto.amanda@brasiltrustee.com.br](mailto:couto.amanda@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010  
Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300  
Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060  
[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



RES: Peticionamento de fls 9608 processo 1035775-55.2020.8.26.0100

 Alberto Brandão <alberto.brandao@brasiltrustee.com.br>  
Para: Juliana Pinheiro; dfonte@galdino.com.br  
Cc: dadosbancariosj@grupobem.com.br; grupobem@brasiltrustee.com.br; victor.mucciolo@informarsaude.com.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

sex 04/10/2024 14:58

Drª Debora, boa tarde.

Por gentileza, pedimos que acesse a companhia para a remessa do percentual de 30% (trinta por cento) do crédito indicado em favor do Credor Deodoro Rodrigues dos Santos, para os autos nº 1010387-44.2023.8.26.0554, da forma como determinado no ofício de fls. 8.532/8.533, reforçado pela r. decisão de fls. 9.336/9.338.

Atenciosamente,

**Alberto Turco Brandão**  
Coordenador Jurídico  
11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571  
[alberto.brandao@brasiltrustee.com.br](mailto:alberto.brandao@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
São Paulo - Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010  
Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300  
Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060  
[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



De: Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>  
Date: qui., 14 de nov. de 2024 às 12:13  
Subject: RES: Peticionamento de fls 9608 processo 1035775-55.2020.8.26.0100  
To: Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>, <[21juliana.mp@gmail.com](mailto:21juliana.mp@gmail.com)>  
Cc: <[grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br)>, <[dadosbancariosj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosj@grupobem.com.br)>, <[victor.mucciolo@informarsaude.com.br](mailto:victor.mucciolo@informarsaude.com.br)>

Prezados,

Bom dia.

Algum retorno relacionado ao assunto abaixo?

Atenciosamente,

**Fabiana Abrantes**

Por fim, em consulta aos autos de nº 1010387-44.2023.8.26.0554, não foram localizados pagamentos relacionados ao credor **DEODORO RODRIGUES DOS SANTOS**.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

**g) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para pagamento**

Conforme determinado pela cláusula 15 do Aditivo ao Plano, as Recuperandas possuem um prazo de **30** dias para realização dos pagamentos de credores que enviaram seus dados bancários, a partir da data de recebimento. Durante o mês de **maio de 2025**, não foram recepcionados dados bancários.

**h) Classe I - Credores com pendência de recebimento dos créditos devido à ausência de dados bancários**

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **531** credores não receberam seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando o valor de **R\$ 2.368.619,45**, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sendo que o valor que exceder este limite será pago nos termos da Classe III - Quirografários.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico [dadosbancariosrj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosrj@grupobem.com.br), com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

**IV.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II**

O **GRUPO BEM** não possui, até o presente momento, nenhum credor na condição de detentor de créditos com garantias reais.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

#### IV.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

No tocante aos pagamentos desta Classe, informa-se que as Recuperandas apresentaram o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, por meio da manifestação ofertada às fls. 8.597/8.638 que, em suma, tem 2 (dois) objetivos principais: **(i)** ajustar os preços das UPIs para refletir a realidade atual do mercado; e **(ii)** galgar, com os credores das Classes III e IV, algumas mudanças, visando modificar apenas as cláusulas especificamente listadas no Modificativo, no que concerne diretamente ao prazo de pagamento aos credores listados nas referidas classes, mantendo todas as outras disposições do Plano original sem qualquer alteração.

Nesse passo, consigna-se que a homologação do Plano de Recuperação Judicial não implica em óbice à eventual modificação de sua forma original pela Devedora.

Destaca-se, ademais, que a jurisprudência admite o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial já homologado, conforme já explicitado por esta Administradora Judicial no Relatório de Análise ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 8.746/8.763), no caso de impossibilidade de pagamento nos termos do Plano anterior, desde que, à data de tal pedido, a Devedora esteja em dia com os pagamentos do Plano original.

Assim sendo, haja vista que as Recuperandas estavam em dia com suas obrigações legais de pagamento aos credores, bem como que, considerando que o Plano original estabelecia que os pagamentos aos credores das Classes III e IV seriam iniciados após um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, com a primeira parcela prevista para o mês de setembro de 2023, esta Auxiliar do Juízo não vislumbrou óbice à convocação de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação do Aditivo ao Plano acostado pelas Recuperandas às fls. 8.840/8.894, valendo pontuar que houve

##### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

##### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

##### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

a publicação do respectivo edital de convocação dos credores para o Conclave em 23/10/2023 (fl. 8.958), designando as datas de **23/11/2023**, em 1ª convocação, e **30/11/2023**, em 2ª convocação, em ambos os dias com início a partir das 14h, no formato virtual, com credenciamento dos credores iniciado às 9h, e término às 13h, tendo, outrossim, ocorrido a aprovação do Modificativo ao Plano pela maioria dos credores presentes na Assembleia realizada em 30/11/2023, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, sendo certo que o D. Juízo Recuperacional, à r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338, considerando não vislumbrar qualquer ilgealidade a ser sanada e tendo constatado que estavam preenchidos todos os requisitos legais, **homologou** o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial mencionado acima, na data de 18/01/2024.

#### **a) Credores Classe III**

Com base na cláusula 10.3 do 2º Modificativo ao Plano homologado, os Credores Quirografários serão pagos com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, contados da data da homologação do Plano e encargos computados sobre cada parcela, com **carência para pagamento dos encargos e do principal de 18 meses, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano**, com **prazo total para pagamento em 8 anos**.

Ainda, há um bônus de adimplimento de **70%**, ou seja, honradas as parcelas em 8 anos, haverá o deságio de **70%** do crédito, sendo considerado quitado o saldo remanescente.

Ainda, considerando-se o disposto na Cláusula 10.1.4 do Plano, para os credores Trabalhistas – Classe I, cujos direitos creditórios ultrapassem a importância equivalente a 150 salários-mínimos na data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, no montante de **R\$ 165.000,00**, a quantia que exceder esse limite será incluída no rol dos créditos

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

quiografários, e, por conseguinte, seguirá as condições definidas para o adimplemento dos créditos na Classe III.

Ademais, não foram recepcionados por estar Administradora Judicial os dados bancários de credores da Classe III, até o encerramento de **maio de 2025**.

Por fim, destaca-se que os credores se encontram no período de carência para o início dos pagamentos, de modo que a primeira parcela vencerá em 18/07/2025.

#### **b) Credores parceiros ou estratégicos**

Aos credores que se enquadrarem na categoria de **Parceiros** ou **Estratégicos**, será feito o pagamento **do saldo devedor**, com **atualização monetária pela TR + 1,5 de juros ao ano**, contados da data da homologação do Plano e encargos computados sobre cada parcela, com **carência de encargos e do principal de 12 meses, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano**, com **prazo total para pagamento em 6 anos**. Além disso, há um bônus de adimplemento de **35%**, ou seja, honradas as parcelas em 6 anos, haverá o deságio de **35%** do crédito, sendo considerado quitado o saldo remanescente.

A título de conhecimento, destaca-se que em **maio de 2025** não ocorreram pagamentos a título de amortização do crédito, uma vez que a 2ª parcela dos Credores Parceiros vencerá em 18/07/2025.

No entanto, conforme mencionado em Relatório anterior, em janeiro de 2025 ocorreu o pagamento da 1ª parcela, contudo, cabe relatar ainda, que após análise dos comprovantes de pagamentos

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

encaminhados pela Recuperanda, foram apuradas diferenças **a menor** no valor total de R\$ 1.168,77, atualizado até a data base de 31/03/2025.

Nesse sentido, esta Administradora Judicial apontou as diferenças à Recuperanda, sendo encaminhado os comprovantes de pagamentos, contudo, verificou-se que foi paga a diferença histórica, sem incorrer juros e correção até a data do efetivo pagamento, de modo que ainda resta um saldo a menor a ser adimplido. Consigna-se que, em **maio/2025** a Recuperanda efetuou pagamentos na monta de R\$ 3,84, de modo que as diferença apuradas anteriormente foram regularizadas.

Em **janeiro de 2025**, durante a apuração do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas informaram a esta Auxiliar do Juízo que **01** credor apresentou inconsistências nas informações bancárias, impossibilitando a efetivação de seus pagamentos. Conforme **Anexo II**, as Recuperandas informaram não haver nenhum retorno quanto à atualização dos dados bancários.

Abaixo, relaciona-se o referido credor, bem como a primeira parcela devida até 18/01/2025, totalizando a quantia de **R\$ 5.315,28**:

| RELAÇÃO DE CREDITORES                | VALOR DO CRÉDITO      | VALOR DEVIDO 1ª PARCELA |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| FMH CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO | R\$ 146.056,58        | R\$ 5.315,28            |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>R\$ 146.056,58</b> | <b>R\$ 5.315,28</b>     |

Além disso, com relação ao credor **Banco Santander**, as Recuperanda esclareceram que o pagamento ainda não foi realizado tendo em vista a cessão do crédito para Norte Securitizadora. Desse modo, a Companhia aguarda o envio dos dados bancários pela atual titular do crédito. No mais, esta Auxiliar do Juízo solicitou o envio da documentação relacionada à Cessão.

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores trabalhistas sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico [dadosbancariosrj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosrj@grupobem.com.br), com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

### **c) Credores com pendência de recebimento por conta da ausência de dados bancários**

Na análise do período compreendido por este Relatório, identificou-se que **27** credores não receberam a primeira parcela de seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, até o encerramento do mês de **maio de 2025**, sumarizando o valor de **R\$ 126.257,56**, relacionado ao valor devido da primeira parcela.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico [dadosbancariosrj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosrj@grupobem.com.br), com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

### **IV.IV. CLÁUSULA 10.3.2 – TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 2.500,00**

Por força do que constou na cláusula 10.3.2 do plano recuperacional, **dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores quirografários titulares de créditos de até R\$ 2.500,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isso posto, em junho de 2023, **01** credor abrangido pela cláusula 10.3.2 teve seu crédito **QUITADO**, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano do mês de referência (fls. 8.481/8.526).

#### **IV.V. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV**

No tocante aos pagamentos dos credores ME e EPP, reitera-se o que exposto acima, no item IV.III, quando aos credores Quirografários, haja vista que o novo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi levado à deliberação dos credores na Assembleia realizada em 30/11/2023 (2ª convocação), tratando justamente de alterações nas condições de pagamentos das Classes III e IV, na Assembleia realizada em 30/11/2023, na forma do art. 45 da Lei 11.101/2005, reiterando-se, ademais, que o D. Juízo Recuperacional, à r. decisão proferida às fls. 9.336/9.338, considerando não vislumbrar qualquer ilgealidade a ser sanada e tendo constatado que estavam preenchidos todos os requisitos legais, **homologou** o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial mencionado acima, na data de 18/01/2024.

Ainda, importante destacar que foi efetuado um pagamento em favor do credor **GV TELECOM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO**, em setembro de 2022, contudo, foi excluído do controle de pagamento, pois o valor foi depositado em conta bancária de outra titularidade, por erro de indicação da própria credora, de forma que o saldo do credor voltou a estar com pendência de recebimento. No entanto, o Grupo ainda não obteve o valor devolvido.

Com relação ao assunto acima, que já foi informado em relatórios anteriores, sendo que, de acordo com o contato eletrônico feito no dia 09/12/2024, as Recuperandas informaram que não há atualizações sobre o caso. Segue e-mail abaixo:

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - NOVEMBRO/2024

 Giovanna Salviano Santos <gsantos@galdino.com.br>  
 Para: Fabiana Serafim Abrantes; Débora Gouveia da Fonte  
 Cc: grupobem@brasiltrustee.com.br; Eduardo Takemi Kataoka; Grupo ACE; Daniel Garcia

Responder Responder a Todos Encaminhar

seg 09/12/2024 17:48

Prezada Fabiana, boa tarde!

Em atenção à sua solicitação, informamos que, (i) quanto ao saldo remanescente no valor R\$ 39,81 dos credores pagos até nov/2024, o setor financeiro do Grupo Bem está dirimindo todos os esforços visando identificar a origem da diferença nos valores apontados, de modo que pediram um prazo suplementar até o dia 20/12 para que possam apresentar os devidos esclarecimentos.

Já quanto ao (ii) crédito das credoras Patricia Lemos da Silva e Maria Celia Dias da Costa, informamos que referidas credoras estão com os pagamentos agendados para essa semana e, portanto, a previsão é que sejam pagas até o dia 13/12/24.

No mais, (iii) quanto ao caso da GV TELECOM, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇO, esclarecemos que a Companhia segue aguardando a devolução dos valores por parte da GVT - Global Village Telecom LTDA, empresa sociedade titular da conta bancária indicada pela própria GV TELECOM para recebimento do seu crédito, na qual foi efetuado o depósito tempestivo pelo Grupo Bem, de modo que não temos atualizações sobre esse caso, pois aguardamos a restituição dos valores para realização do novo pagamento.

Por fim, (iv) quanto ao crédito detido pelo espólio do credor Deodoro Rodrigues dos Santos, informamos que a Companhia segue aguardando a apresentação de habilitação de crédito por parte dos herdeiros do Sr. Deodoro para que, inclusive, possa seguir com a remessa do percentual de 30% do crédito do Sr. Deodoro Rodrigues para os autos nº 1010387-44.2023.8.26.0554, da forma como determinado no ofício de fls. 8.532/8.533, reforçado pela r. decisão de fls. 9.336/9.338.

Desse modo, considerando que o crédito dos herdeiros do Sr. Deodoro ainda não se encontra incluído no QGC do Grupo Bem, as Recuperandas gostariam de saber se, por acaso, seria possível que fosse enviado, desde logo, uma planilha de débito com o valor exato a ser depositado nos autos do proc. 1010387-44.2023.8.26.0554, já considerando a aplicação da limitação prevista na Cláusula 10.1.4 do PRJ para que, assim, seja possível seguir com o cumprimento do quanto determinado por meio do ofício de fls. 8.532/8.533 e, r. decisão de fls. 9.336/9.338, independentemente da apresentação de habilitação de créditos pelos herdeiros do Sr. Deodoro.

Estamos à disposição!

Att.,

Giovanna Salviano  
 gsantos@galdino.com.br  
 (11) 3040-4380

#### IV.VI. CREDORES CLASSE IV

Com base na cláusula 10.4 do 2º Modificativo ao Plano homologado, os credores da Classe IV – ME/EPP serão pagos com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, contados da data da homologação do Plano e encargos computados sobre cada parcela, com **carência para pagamento dos encargos e do principal de 18 meses, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano**, com **prazo total para pagamento em 8 anos**.

Ainda, há um bônus de adimplemento de **70%**, ou seja, honradas as parcelas em 8 anos, haverá o deságio de **70%** do crédito, sendo considerado quitado o saldo remanescente.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **11** credores da Classe III encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos, até o encerramento de **maio de 2025**.

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Por fim, destaca-se que os credores se encontram no período de carência para o início dos pagamentos., sendo o primeiro vencimento em 18/07/2025.

#### **IV.VII. CREDORES PARCEIROS OU ESTRATÉGICOS**

Aos credores que se enquadrarem na categoria de **Parceiros** ou **Estratégicos**, será feito o pagamento **do saldo devedor**, com **atualização monetária pela TR + 1,5% de juros ao ano**, contados da data da homologação do Plano e encargos computados sobre cada parcela, com **carência de encargos e do principal de 12 meses, contados da data da homologação do Aditivo ao Plano**, com **prazo total para pagamento em 6 anos**. Além disso, há um bônus de adimplemento de **35%**, ou seja, honradas as parcelas em 6 anos, haverá o deságio de **35%** do crédito, sendo considerado quitado o saldo remanescente.

##### **a) Classe IV**

No mês de **maio de 2025** não foi recepcionado nenhum comprovante de pagamento, uma vez que a segunda parcela da referida classe tem vencimento previsto para 18/07/2025.

Importante mencionar que, em **fevereiro de 2025**, foi identificada inconsistência nos dados bancários do credor **OXIGENIO SAO CAETANO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP**, contudo, as Recuperandas encaminharam o comprovante de pagamento, o qual apresentou uma diferença a paga a menor no importe de R\$ 1,25, a qual foi relatada por esta Administradora Judicial. Importante mencionar que, em **maio/2025** a Recuperanda encaminhou comprovante de pagamento na monta de R\$ 1,25, de modo que a diferença a menor no pagamento foi regularizada.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## **b) Credores com pendência de recebimento por conta da ausência de dados bancários**

Na análise do período compreendido por este Relatório, identificou-se que **19** credores não receberam a primeira parcela de seus créditos em razão da ausência de indicação de seus dados bancários até o encerramento do mês de **maio de 2025**, sumarizando o valor de **R\$ 9.298,79**, relacionado ao valor devido da primeira parcela.

Além de todo o exposto, opina esta Administradora Judicial pela intimação das Recuperandas, para que cientifiquem os credores que ainda não enviaram os dados bancários acerca da necessidade de envio ao endereço eletrônico [dadosbancariosrj@grupobem.com.br](mailto:dadosbancariosrj@grupobem.com.br), com cópia para esta Auxiliar, no endereço eletrônico [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br).

### **IV.VIII. CLÁUSULA 10.4.2 TITULARES DE CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 4.000,00**

Por força do que constou na cláusula 10.4.2 do plano recuperacional, **dentro de um período de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Plano, os pagamentos dos credores ME/EPP titulares de créditos de até R\$ 4.000,00 serão antecipados**, com o intuito de minimizar os custos de administração da dívida para as Recuperandas.

Isto posto, em setembro de 2022, janeiro de 2023, maio de 2023 e abril de 2024, **7** credores abrangidos pela cláusula 10.4.2 tiveram seus créditos **QUITADOS**, conforme constou nos Relatórios de Cumprimento do Plano dos meses de referência (fls. 7.560/7.587, fls. 8.014/8.051 e fls. 8.378/8.391, respectivamente).

#### **São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### **Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### **Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## V. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto no transcrito deste Relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores**, em razão das ressalvas feitas no decorrer do presente Relatório.

Assim, ante todo o exposto, esta Administradora Judicial entende necessária a intimação das Recuperandas, notadamente, para que:

- a) cientifiquem os credores mencionados no item "IV.I PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I", "a) Credores com dados bancários inconsistentes e enquadrados no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005" e "e) Credores com pendência de recebimento dos créditos devida à ausência de dados bancários" sobre a necessidade de envio dos dados bancários corretos ao endereço eletrônico das Recuperandas: dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Auxiliar, no e-mail: grupobem@brasiltrustee.com.br; e
- b) cientifiquem os demais credores das Classes Quirografária – Classe III e ME/EPP – Classe IV acerca da necessidade de envio dos seus dados bancários ao **GRUPO BEM**, no endereço eletrônico dadosbancariosrj@grupobem.com.br, com cópia para esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobem@brasiltrustee.com.br.

**Por fim, ressalta-se esta Administradora Judicial que, no momento de realização do protocolo do presente Relatório, pode ser que as**

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua Francisco Rocha, 198  
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

**pendências ora relatadas já tenham sido sanadas, haja vista as tratativas administrativas mantidas com as Recuperandas, pelo que as atualizações serão disponibilizadas nos Relatórios vindouros.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

São Paulo (SP), 18 de junho de 2025.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Daniel Garcia de Oliveira**  
CRC 1SP316401/O-2

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

**Roberta Pavan**

**De:** Roberta Pavan  
**Enviado em:** sexta-feira, 23 de maio de 2025 19:08  
**Para:** 'Giovanna Salviano Santos'; 'Débora Gouveia da Fonte'  
**Cc:** 'grupobem@brasiltrustee.com.br'; 'Eduardo Takemi Kataoka'; 'Grupo ACE'  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - ABRIL/2025

**Prioridade:** Alta

**Sinalizador de acompanhamento:**

Acompanhar

**Data de conclusão:** segunda-feira, 2 de junho de 2025 09:00

**Status do sinalizador:** Sinalizada

Prezada Giovana, boa tarde!

Acusamos o recebimento, muito obrigada pelo envio.

Após análise aos comprovantes encaminhados, informamos que, em relação às Classes III e IV – Credores Parceiros, não há diferença apurada.

No que tange ao credor **JORGE AGUIAR**, informamos que o valor mencionado anteriormente, na monta de R\$ 8.461,75, sofreu incidência de juros e atualização monetária até o dia 31/04/2025, contudo a incidência é até a data do efetivo pagamento, de modo que, após a incidência de juros e atualização até a data do efetivo pagamento, restou um valor a menor do pagamento, de R\$ 457,14, o qual deve ser **atualizado até a data do pagamento** para quitação total do crédito.

Com relação aos credores abaixo destacados, há previsão para início dos pagamentos?

| Nº           | RELAÇÃO DE CREDORES      | VL APÓS DESÁGIO       | SALDO RESIDUAL ATUALIZADO 04/2025 | DATA B |
|--------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------------|--------|
| 1            | ANDERSON TELIS           | R\$ 82.500,00         | R\$ 109.001,77                    | 0      |
| 2            | BENEDITO ISRAEL DE PAULA | R\$ 65.651,62         | R\$ 86.741,12                     | 2      |
| 3            | JHABER FAYES KHALED      | R\$ 50.134,58         | R\$ 66.239,49                     | 2      |
| 4            | JORGE AGUIAR             | R\$ 8.298,16          | R\$ 8.461,75                      | 2      |
| 5            | MARCELO MOURA DE ASSIS   | R\$ 31.463,74         | R\$ 41.570,95                     | 1      |
| <b>TOTAL</b> |                          | <b>R\$ 238.048,10</b> | <b>R\$ 312.015,07</b>             |        |

Agradecemos desde já!

Atenciosamente,

**Roberta Pavan**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

**De:** Giovanna Salviano Santos <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>  
**Enviada em:** sexta-feira, 23 de maio de 2025 16:37  
**Para:** Roberta Pavan <[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)>; Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** grupobem@brasiltrustee.com.br; Eduardo Takemi Kataoka <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; Grupo ACE <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - ABRIL/2025

Prezada Roberta, boa tarde!

Encaminhamos anexo os comprovantes de pagamento dos credores quitados este mês.

No mais, aproveitamos para informar que o Grupo Bem ainda não recebeu os dados bancários dos credores classe I abaixo indicados:

| Nº           | Relação Geral Credores       | SALDO RESIDUAL<br>ART 54 |
|--------------|------------------------------|--------------------------|
| 1            | HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA | R\$ 30,80                |
| 2            | MIRIAM SEVERINO RAMOS        | R\$ 277,38               |
| <b>TOTAL</b> |                              | <b>R\$ 308,18</b>        |

Estamos à disposição!

Att,

Giovanna Salviano  
[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)  
 +55 (11) 3041-1500



**São Paulo** Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 8º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500  
**Rio de Janeiro** Rua Farma de Amoedo, 56, 8º, 9º e 10º andares • Ipanema • 22420-020 • +55 21 3195 0240  
**Brasília:** SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11 • 71630-015 • Lago Sul • + 55 61 3201 5671  
**Belo Horizonte** Rua Levindo Lopes, 333 • Conj. 601/607 • Savassi • 30140-911 • + 55 31 3287 1843

CONFIDENCIAL Esta mensagem e seus anexos contêm informações confidenciais protegidas pelo privilégio legal de comunicação advogado-cliente e são destinados exclusivamente ao destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor apagá-la (juntamente com todos os seus anexos) e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. Caso não seja o destinatário, este e-mail não deverá ser distribuído ou copiado.  
 CONFIDENTIAL This message and any attachments contain confidential and/or privileged information, subject to attorney/client privilege and exclusively intended for its addressee. The confidentiality of this message and its attachments is protected by law. If you have received this message in error, please delete it (together with all of its attachments) and inform us by e-mail addressed to its sender. If you are not the named addressee you should not distribute or copy this e-mail.

**De:** Roberta Pavan <[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 21 de maio de 2025 13:37  
**Para:** Giovanna Salviano Santos <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>; Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** grupobem@brasiltrustee.com.br; Eduardo Takemi Kataoka <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; Grupo ACE <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - ABRIL/2025  
**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Há alguma posição em relação aos questionamentos abaixo?  
Aguardamos retorno até o dia **23/05/2025**.

Agradecemos desde já!

Atenciosamente,

**Roberta Pavan**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)

#### Brasil Trustee Administração Judicial

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



**De:** Roberta Pavan <[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 14 de maio de 2025 14:16

**Para:** 'Giovanna Salviano Santos' <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>; 'Débora Gouveia da Fonte' <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>

**Cc:** '[grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br)' <[grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br)>; 'Eduardo Takemi Kataoka' <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; 'Grupo ACE' <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>

**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - ABRIL/2025

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Após análise aos comprovantes de pagamentos encaminhados, enviamos os seguintes apontamentos:

#### Classe I – Art. 54

Houve atualização com relação aos dados bancários dos credores abaixo listados, que estão com pendência de pagamento por dado bancário inconsistente?

| Nº           | Relação Geral Credores       | SALDO RESIDUAL<br>ART 54 |
|--------------|------------------------------|--------------------------|
| 1            | HELEN CRISTINY S DE OLIVEIRA | R\$ 30,80                |
| 2            | MIRIAM SEVERINO RAMOS        | R\$ 277,38               |
| <b>TOTAL</b> |                              | <b>R\$ 308,18</b>        |

#### Classe I – Pagamento Padrão

Com relação aos credores abaixo, foi informado anteriormente, conforme e-mail anexo, que seriam pagos, contudo não foram recepcionados os respectivos comprovantes.

Qual a previsão para pagamento?

| Nº           | RELAÇÃO DE CREDORES      | VL APÓS DESÁGIO       | SALDO RESIDUAL ATUALIZADO 04/2025 | DATA |
|--------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------------------|------|
| 1            | ANDERSON TELIS           | R\$ 82.500,00         | R\$ 109.001,77                    |      |
| 2            | BENEDITO ISRAEL DE PAULA | R\$ 65.651,62         | R\$ 86.741,12                     |      |
| 3            | JHABER FAYES KHALED      | R\$ 50.134,58         | R\$ 66.239,49                     |      |
| 4            | JORGE AGUIAR             | R\$ 8.298,16          | R\$ 8.461,75                      |      |
| 5            | MARCELO MOURA DE ASSIS   | R\$ 31.463,74         | R\$ 41.570,95                     |      |
| <b>TOTAL</b> |                          | <b>R\$ 238.048,10</b> | <b>R\$ 312.015,07</b>             |      |

### Classe III – Parceiros

Com relação aos credores abaixo, após recebimento dos comprovantes de pagamento referente à diferença apurada na primeira parcela, resta saldo a ser adimplido na monta de R\$ 3,84, uma vez que não incorreu juros e correção sobre o valor pago a menor, até a data do efetivo pagamento.

| CREDORES  | TOTAL DAS DIFERENÇAS |
|---|----------------------|
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA                               | - 0,09               |
| FOCACCIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV               | - 0,01               |
| IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA                          | - 3,56               |
| LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | - 0,15               |
| SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES                       | - 0,02               |
| TELEFONICA BRASIL SA                                  | - 0,01               |
| <b>TOTAL</b>  | <b>- 3,84</b>        |

### Classe IV – Parceiros

Após análise do comprovante de pagamento enviado referente ao credor OXIGENIO SÃO CAETANO, identificou-se uma diferença paga a menor, na monta de R\$ 1,25.

| CREDORES   | TOTAL DAS DIFERENÇAS |
|--|----------------------|
| OXIGENIO SAO CAETANO LOCAAO DE EQUIPTOS MEDICOS EIRELI EPP | - 1,25               |
| <b>TOTAL</b>   | <b>- 1,25</b>        |

No que tange à ausência de pagamento e valores pago a menor, solicitação regularização imediata. Dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**Roberta Pavan**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)

### Brasil Trustee Administração Judicial

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



---

**De:** Roberta Pavan <[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 8 de maio de 2025 17:06  
**Para:** 'Giovanna Salviano Santos' <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>; 'Débora Gouveia da Fonte' <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** '[grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br)' <[grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br)>; 'Eduardo Takemi Kataoka' <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; 'Grupo ACE' <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - ABRIL/2025

Prezada Giovanna, boa tarde!

Acusamos o recebimento, muito obrigada pelo envio.  
Analisaremos os comprovantes de pagamentos encaminhados e, havendo necessidade, retornaremos o contato.

Agradecemos desde já!

Atenciosamente,  
**Roberta Pavan**  
Departamento Contábil  
t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571  
[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)

#### Brasil Trustee Administração Judicial

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300  
São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010  
Curitiba - Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130  
[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



---

**De:** Giovanna Salviano Santos <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 8 de maio de 2025 15:52  
**Para:** Roberta Pavan <[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)>; Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** '[grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br)'; Eduardo Takemi Kataoka <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; Grupo ACE <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - ABRIL/2025

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos anexo os comprovantes de pagamento.

Estamos à disposição!

Att.,

Giovanna Salviano  
[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)  
+55(11) 3041-1500



São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 11º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500  
Rio de Janeiro Rua João Lira, 144 • Leblon • 22430-210 • +55 21 3195 0240

**De:** Roberta Pavan <[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 5 de maio de 2025 10:41  
**Para:** Giovanna Salviano Santos <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>; Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br); Eduardo Takemi Kataoka <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; Grupo ACE <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>  
**Assunto:** GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - ABRIL/2025  
**Prioridade:** Alta

Prezados, bom dia!

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos do **GRUPO BEM**, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, referentes à competência de **ABRIL/2025**, nos termos do Plano de Recuperação, bem como quaisquer outras informações e documentos relacionados ao cumprimento do Plano.

Do exposto, aguardamos retorno até o dia **06/05/2025**.

Agradecemos desde já!

Atenciosamente,

**Roberta Pavan**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



**Roberta Pavan**

**De:** Giovanna Salviano Santos <gsantos@galdino.com.br> em nome de Giovanna Salviano Santos  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de abril de 2025 18:09  
**Para:** Roberta Pavan; Débora Gouveia da Fonte  
**Cc:** grupobem@brasiltrustee.com.br; Eduardo Takemi Kataoka; Grupo ACE  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - MARÇO/2025  
**Anexos:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - FEVEREIRO/2025 (325 KB);  
 RES: recuperação judicial - PROCARE (607 KB)

Prezada Roberta, boa tarde!

Encaminhamos abaixo os devidos esclarecimentos aos questionamentos anteriormente realizados.

Em primeiro lugar, quantos aos credores Classe I, incluindo o credor Jorge Aguiar, o Grupo Bem esclarece que os pagamentos serão regularizados dentro dos próximos dias.

Já com relação aos credores parceiros Classe III com saldos residuais em aberto, as Recuperandas informam que, nos termos do e-mail anexo, os referidos créditos foram devidamente quitados, com base nos valores indicados na planilha enviada pelo i. Administrador Judicial, abaixo indicada:

| Nº           | RELAÇÃO DE CREDORES                                   | VALOR DO CRÉDITO        | PARCELA ATUAL         |
|--------------|---|-------------------------|-----------------------|
| 1            | AIR LIQUIDE BRASIL LTDA                               | R\$ 405.317,69          | R\$ 14.750,00         |
| 2            | FOCACCIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV               | R\$ 129.219,35          | R\$ 4.702,00          |
| 3            | IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA                          | R\$ 47.450,33           | R\$ 1.726,00          |
| 4            | LOCALIZA FLEET S.A.                                   | R\$ 16.417,29           | R\$ 597,40            |
| 5            | LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | R\$ 2.511.638,17        | R\$ 91.403,00         |
| 6            | MEDICAR EMERGENCIAS MED SAO PAULO LTDA                | R\$ 3.154,28            | R\$ 114,70            |
| 7            | MEDICAR EMERGENCIAS MEDICAS LTDA                      | R\$ 11.467,35           | R\$ 417,30            |
| 8            | NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA                      | R\$ 111.802,72          | R\$ 4.068,00          |
| 9            | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA                              | R\$ 112.616,39          | R\$ 4.098,00          |
| 10           | SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                   | R\$ 8.031,39            | R\$ 292,20            |
| 11           | SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES                       | R\$ 423.461,14          | R\$ 15.410,00         |
| 12           | SSEV PARTICIPACOES SA                                 | R\$ 62.000,00           | R\$ 2.256,00          |
| 13           | TELEFONICA BRASIL SA                                  | R\$ 144.266,41          | R\$ 5.250,00          |
| 14           | TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA                  | R\$ 5.112,22            | R\$ 186,00            |
| 15           | TOTVS SA  | R\$ 22.359,77           | R\$ 813,70            |
| <b>Total</b> |   | <b>R\$ 4.014.314,50</b> | <b>R\$ 146.088,00</b> |

Já com relação ao credor FMH, o Grupo Bem informa que ainda não obteve nenhum retorno.

Por fim, com relação ao credor Oxigênio São Caetano, encaminhamos anexo o comprovante de pagamento.

Estamos à disposição!

Att.,

Giovanna Salviano  
[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)



São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 11º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500  
Rio de Janeiro Rua João Lira, 144 • Leblon • 22430-210 • +55 21 3195 0240

**De:** Roberta Pavan <roberta.pavan@brasiltrustee.com.br>  
**Enviada em:** quarta-feira, 16 de abril de 2025 17:56  
**Para:** Giovanna Salviano Santos <gsantos@galdino.com.br>; Débora Gouveia da Fonte <dfonte@galdino.com.br>  
**Cc:** grupobem@brasiltrustee.com.br; Eduardo Takemi Kataoka <takemi@galdino.com.br>; Grupo ACE <grupoace@galdino.com.br>  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - MARÇO/2025  
**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Após análise aos comprovantes de pagamentos encaminhados, enviamos os seguintes apontamentos.

Visto que a parcela dos credores abaixo listados teve seu vencimento entre janeiro/2025 e março/2025, solicitamos regularização imediata.

### Classe I – Opção Padrão

Os credores abaixo listados enviaram seus dados bancários, contudo não foram identificados pagamentos até o momento.

| Nº           | RELAÇÃO DE CREDORES                | VL APÓS DESÁGIO       | TOTAL DE PAGAMENTOS |
|--------------|------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| 1            | ANDERSON TELIS                     | R\$ 82.500,00         | R\$ 0,00            |
| 2            | BENEDITO ISRAEL DE PAULA           | R\$ 65.651,62         | R\$ 0,00            |
| 3            | ENIVALDO LACERDA DE OLIVEIRA       | R\$ 6.246,96          | R\$ 0,00            |
| 4            | JHABER FAYES KHALED                | R\$ 50.134,58         | R\$ 0,00            |
| 5            | MARCELO MOURA DE ASSIS             | R\$ 31.463,74         | R\$ 0,00            |
| 6            | MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO | R\$ 13.441,79         | R\$ 0,00            |
| <b>TOTAL</b> |                                    | <b>R\$ 249.438,68</b> | <b>R\$ 0,00</b>     |

Credor **JORGE AGUIAR**, que teve o seu crédito majorado para R\$ 16.596,32 – comprovante de pagamento não recepcionado até o momento.

| Nº           | RELAÇÃO DE CREDORES | VL APÓS DESÁGIO     | TOTAL DE PAGAMENTOS |
|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1            | JORGE AGUIAR        | R\$ 8.298,16        | R\$ 1.334,64        |
| <b>TOTAL</b> |                     | <b>R\$ 8.298,16</b> | <b>R\$ 1.334,64</b> |

### Classe III – Credores Parceiros

Com relação aos credores abaixo, foi identificado pagamento **a menor** na 1ª parcela, ocorrida em janeiro/2025.

Tais valores deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento.

| CREDORES  | TOTAL DAS DIFERENÇAS |
|---|----------------------|
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA                               | - 25,36              |
| FOCACCIA AMARAL SALVIA PELLON LAMON ADV               | - 2,34               |
| IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA                          | - 1.080,07           |
| LOCALIZA FLEET S.A.                                   | - 0,30               |
| LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | - 45,46              |
| MEDICAR EMERGÊNCIAS MED SAO PAULO LTDA                | - 0,06               |
| MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA                      | - 0,21               |
| NUTRIC NUTRICIONAL COMERCIO LTDA                      | - 2,02               |
| NUTRIPORT COMERCIAL LTDA                              | - 2,04               |
| SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                   | - 0,15               |
| SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES                       | - 7,66               |
| TELEFONICA BRASIL SA                                  | - 2,61               |
| TELIUM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA                  | - 0,09               |
| TOTVS SA  | - 0,41               |
| <b>TOTAL</b>  | <b>- 1.168,77</b>    |

\*Valores atualizados até o dia 31/03/2025

Com relação ao credor abaixo, que apresentou inconsistência nos dados bancários, há algum retorno?

| RELAÇÃO DE CREDORES                  | VALOR DO CRÉDITO      | VALOR DEVIDO 1ª PARCELA |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| FMH CONSULTORIA E SOLUCOES EM GESTAO | R\$ 146.056,58        | R\$ 5.315,28            |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>R\$ 146.056,58</b> | <b>R\$ 5.315,28</b>     |

#### Classe IV – Credores Parceiros

Com relação ao credor abaixo, que apresentou inconsistência nos dados bancários, há algum retorno?

| RELAÇÃO DE CREDORES  | VALOR DO CRÉDITO     | VALOR DEVIDO 1ª PARCELA |
|--|----------------------|-------------------------|
| OXIGENIO SAO CAETANO LOCAAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP | R\$ 68.853,59        | R\$ 2.505,72            |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 68.853,59</b> | <b>R\$ 2.505,72</b>     |

Agradecemos desde já!

Atenciosamente,

**Roberta Pavan**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[roberta.pavan@brasiltrustee.com.br](mailto:roberta.pavan@brasiltrustee.com.br)

#### Brasil Trustee Administração Judicial

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Curitiba - Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



---

**De:** Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 3 de abril de 2025 09:49  
**Para:** Giovanna Salviano Santos <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>; Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br); Eduardo Takemi Kataoka <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; Grupo ACE <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>; Daniel Garcia <[daniel.garcia@brasiltrustee.com.br](mailto:daniel.garcia@brasiltrustee.com.br)>  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - MARÇO/2025

Prezados,  
Bom dia.

Informamos que o único pagamento que recebemos em março/2025, foi o do SSEV PARTICIPACOES LTDA. Foi apenas esse?

Qual a previsão de quitação dos credores trabalhistas que estão em aberto?

Aguardamos o retorno até o dia 04/04/2025.  
Atenciosamente,

**Fabiana Abrantes**

**Departamento Contábil**

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba – Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



---

**De:** Giovanna Salviano Santos <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>  
**Enviada em:** quarta-feira, 2 de abril de 2025 18:06  
**Para:** Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>; Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br); Eduardo Takemi Kataoka <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; Grupo ACE <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>; Daniel Garcia <[daniel.garcia@brasiltrustee.com.br](mailto:daniel.garcia@brasiltrustee.com.br)>  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - MARÇO/2025

Prezada Fabiana, boa tarde!

Informamos que não foram realizados pagamentos para além daquelas já informados anteriormente.

Estamos à disposição!

Att,

Giovanna Salviano  
[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)

+55(11) 3041-1500



São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 11º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500  
Rio de Janeiro Rua João Lira, 144 • Leblon • 22430-210 • +55 21 3195 0240

**De:** Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 31 de março de 2025 09:34  
**Para:** Giovanna Salviano Santos <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>; Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br); Eduardo Takemi Kataoka <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; Grupo ACE <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>; Daniel Garcia <[daniel.garcia@brasiltrustee.com.br](mailto:daniel.garcia@brasiltrustee.com.br)>  
**Assunto:** GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - MARÇO/2025

Prezados, bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos do **GRUPO BEM**, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, referentes à competência de **MARÇO/2025**, nos termos do plano de recuperação, bem como quaisquer outras informações e documentos relacionados ao cumprimento do Plano.

Do exposto, aguardo retorno até dia **02/04/2025**.

Atenciosamente,

**Fabiana Abrantes**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba – Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



**De:** Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 6 de fevereiro de 2025 11:43  
**Para:** 'Giovanna Salviano Santos' <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>; 'Débora Gouveia da Fonte' <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** '[grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br)' <[grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br)>; 'Eduardo Takemi Kataoka' <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; 'Grupo ACE' <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>; 'Daniel Garcia' <[daniel.garcia@brasiltrustee.com.br](mailto:daniel.garcia@brasiltrustee.com.br)>  
**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - JANEIRO/2025

Prezados,  
Boa tarde.

Confirmamos o recebimento dos comprovantes.

A fim de uma melhor organização e padronização no envio, pedimos gentilmente que os comprovantes sejam encaminhados separadamente, ou seja, um por credor, informando o nome do credor e o período de pagamento.

Em anexo, encaminhamos um exemplo para facilitar a compreensão.

Por fim, faremos as análises dos documentos, e entramos em contato, caso necessário.

Agradecemos desde já a compreensão.

Atenciosamente,

**Fabiana Abrantes**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba – Rua Francisco Rocha, 198, Batel, CEP 80420-130

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



**De:** Giovanna Salviano Santos <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 15:25

**Para:** Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>; Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>

**Cc:** [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br); Eduardo Takemi Kataoka <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; Grupo ACE <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>; Daniel Garcia <[daniel.garcia@brasiltrustee.com.br](mailto:daniel.garcia@brasiltrustee.com.br)>

**Assunto:** RES: GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - JANEIRO/2025

Prezada Fabiana, boa tarde!

Em atenção a sua solicitação, encaminhamos anexo o comprovante de pagamento do credor pago no mês de jan/25.

No mais, informamos que a Companhia não conseguiu realizar o pagamento dos credores abaixo indicados:

|                                |                    |   |            |          |              |   |
|--------------------------------|--------------------|---|------------|----------|--------------|---|
| OXIGENIO SAO CAETANO LOCACAO D | PIX Transferências | - | 20/01/2025 | 2.504,47 | Não Efetuado | A conta do beneficiário foi encerrada                               |
| F.M.H CONSULTORIA E SOLUCOES E | PIX Transferências | - | 20/01/2025 | 5.312,64 | Não Efetuado | A conta informada está incorreta. Por favor revise os dados e tente |

Permanecemos à disposição!

Att,

Giovanna Salviano  
[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)

+55(11) 3041-1500



São Paulo Av. Brig. Faria Lima, 3900 • 11º andar • Itaim Bibi • 04538-132 • +55 11 3041 1500  
Rio de Janeiro Rua João Lira, 144 • Leblon • 22430-210 • +55 21 3195 0240

**De:** Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 11:22  
**Para:** Giovanna Salviano Santos <[gsantos@galdino.com.br](mailto:gsantos@galdino.com.br)>; Débora Gouveia da Fonte <[dfonte@galdino.com.br](mailto:dfonte@galdino.com.br)>  
**Cc:** [grupobem@brasiltrustee.com.br](mailto:grupobem@brasiltrustee.com.br); Eduardo Takemi Kataoka <[takemi@galdino.com.br](mailto:takemi@galdino.com.br)>; Grupo ACE <[grupoace@galdino.com.br](mailto:grupoace@galdino.com.br)>; Daniel Garcia <[daniel.garcia@brasiltrustee.com.br](mailto:daniel.garcia@brasiltrustee.com.br)>  
**Assunto:** GRUPO BEM - CUMPRIMENTO DO PLANO - JANEIRO/2025

Prezados, bom dia.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos do **GRUPO BEM**, vem solicitar o envio dos comprovantes de pagamentos, referentes à competência de **JANEIRO/2025**, nos termos do plano de recuperação, bem como quaisquer outras informações e documentos relacionados ao cumprimento do Plano.

Ainda com o início dos pagamentos dos credores parceiros, solicitamos também a comprovação do pagamento desses credores.

Do exposto, aguardo retorno até dia **06/02/2025**.

Atenciosamente,

**Fabiana Abrantes**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/07/2025 às 17:56, sob o número WJMJ25415607854. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1035775-55.2020.8.26.0100 e código OHuMMys5.